

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Santa Luzia*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI 493/2023.....



**LEI 493/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96



**LEI Nº 494 de 28 de março de 2023**

**“Altera artigos da Lei Nº 167/1999 e Nº 399/2014, Revogando o artigo 3º da mesma, para adequá-la à Resolução Nº 231/2022 do CONANDA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Nº 167, de 05 de outubro de 1999 e o artigo 2º da Lei Nº 399/2014:

**“Art. 9º** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 1º** - Constará da lei orçamentária municipal previsão específica para os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, em especial disponibilização de servidores, material de consumo, móveis e equipamentos, automóvel e respectivo motorista com prioridade de uso, assim como para despesas com qualificação e capacitação de seus membros e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, na forma da Lei pertinente, exceto a percepção de gratificação por horas extraordinárias, garantindo-se, inclusive, a cobertura previdenciária, férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, gratificação natalina, licença-maternidade e licença paternidade.

**§ 3º** - É vedada o gozo simultâneo de férias anuais por Conselheiros Tutelares, devendo o CMDCA convocar o suplente nas ausências a partir de 15 dias.”

**“Art. 10** - Os Conselheiros serão escolhidos pela população local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.”

**“Art. 11** - A eleição será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, através de Comissão Eleitoral especialmente designada para tal fim.”

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP.: 45.865.000  
Email: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96



**Art. 19** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes.

**I** - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

**II** - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**III** - fiscalização pelo Ministério Público; e

**IV** - a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

**Art. 25** - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos, e oficiará ao Prefeito para que os eleitos sejam empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

(...)

**§ 3º** - Os Conselheiros Tutelares titulares e os cinco primeiros suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

**Art. 2º** - O mandato de quatro anos terá validade a partir da posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos no processo unificado previsto no art. 139, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal Nº 8.069/90.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º da Lei Nº 399/2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado da Bahia, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**FERNANDO SCHUELER BRITO**  
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP.: 45.865.000  
Email: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)